

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO N° 29, DE 2023

Sugere Projeto de Lei para incluir os povos originários no programa de crédito fundiário, como uma oportunidade para os quilombolas (decreto 48.84/2003) territorializados, pertencentes e ancestrais a terem suas terras independentes do direito garantido na constituição.

**Autora:** FEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E EMPREENDEDORISMO QUILOMBOLA

**Relator:** Deputado ZÉ SILVA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de autoria da Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e Empreendedorismo Quilombola, que sugere sejam as comunidades tradicionais, quilombolas e ciganos, incluídos no Programa Nacional de Crédito Fundiário, como mais um caminho para o acesso à terra.

A entidade autora defende que a garantia dos territórios é uma maneira de gerar renda às comunidades, tendo em vista que a regularização fundiária traz acesso ao crédito. Assim, enxerga na demanda uma maneira de se evitar o êxodo rural, garantindo-se a dignidade no campo, ao invés de ampliar a situação de pobreza nas periferias das grandes cidades. Ademais, ressalta a importância da reparação histórica, pontuando que “diante dos entraves que a demarcação e titulação das terras dos Quilombolas tem (...), o crédito fundiário será a válvula de escape para garantir que a cultura, a tradição, as crenças e a vida em seu habitat natural prevaleçam nas famílias”. Por fim, pleiteia seja o crédito concedido de maneira individual, e não coletiva.



\* CD235581991800 \*

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É de extrema inteligência e pertinência a sugestão apresentada pela Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e Empreendedorismo Quilombola. De fato, permitir o acesso ao crédito fundiário aos remanescentes das comunidades dos quilombos, ciganos e aos demais povos e comunidades tradicionais, torna-se mais um caminho para que possam ter acesso à terra.

Como bem pontuou a entidade que sugere, os entraves à demarcação e titulação dos territórios são significativos. Segundo noticiado, a continuar o ritmo médio atual, o “Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no Incra”<sup>1</sup>. Para se ter uma ideia, até o ano de 2019, de um total de 2.715 territórios quilombolas, somente 182 (6,7%) haviam sido titulados<sup>2</sup>. Considerando-se que atualmente já se reconhecem 3,2 mil comunidades<sup>3</sup>, bem como as estimativas que apontam para a existência de 5 mil ou mais comunidades, a ineficiência estatal na titulação é ainda mais preocupante.

Dessa forma, o acesso ao crédito fundiário abre-se como mais um caminho que permitirá aos remanescentes das comunidades dos quilombos, ciganos, e aos demais povos e comunidades tradicionais, o acesso à terra e a sadia reprodução sociocultural de seus membros. Nas palavras da

<sup>1</sup> Disponível em <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871#:~:text=Not%C3%ADcias%20Not%20Not%C3%ADcias-,No%20atual%20ritmo%2C%20Brasil%20levar%C3%A1%202.188%20anos%20para%20titular%20todos,quilombolas%20com%20processos%20no%20Incra&text=Morosidade%2C%20or%C3%A7amento%20insuficiente%20e%20fr%C3%A1gil,o%20direito%20aos%20territ%C3%B3rios%20tradicionais.>

<sup>2</sup> <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/menos-de-7-territorios-quilombolas-reconhecidos-tem-titulo-de-propriedade/>.

<sup>3</sup> Disponível em [https://www.google.com/search?q=quantas+comunidades+quilombolas+existem+no+brasil+conaq&sca\\_esv=571963393&lz=1C1GCEU\\_pt-BRBR1065BR1065&ei=1kgkZYI\\_9tTk5Q-0jrfoCA&ved=0ahUKEwiJwo7DzumBAXv2KrkGHTHDY0Q4dUDCBA&uact=5&oq=quantas+comunidades+quilombolas+existem+no+brasil+conaq&gs\\_lp=Egnd3Mtd2l6LXNlcAiN3F1YW50YXMgY29tdW5pZGFkZXMcXVpbG9tYm9sYXMgZXhpc3RlbSBubyBicmFzaWwgY29uYXEyBRAhGKABMgUQIRigAUjeFCEBijRC3ABeAGQAQCYAfMBoAGfCKoBBTAuNS4xuAEDyAEA-AEBwgIKEAAYRxjWBBiwA8ICBhAA GBYYHsICCBAAGloFGIYDwgIIECEYFhgeGB3CAgoQIRgWGB4YDxgdwglHECEYoAEYCulDBBgAIEGI BgGQBgc&sclient=gws-wiz-serp](https://www.google.com/search?q=quantas+comunidades+quilombolas+existem+no+brasil+conaq&sca_esv=571963393&lz=1C1GCEU_pt-BRBR1065BR1065&ei=1kgkZYI_9tTk5Q-0jrfoCA&ved=0ahUKEwiJwo7DzumBAXv2KrkGHTHDY0Q4dUDCBA&uact=5&oq=quantas+comunidades+quilombolas+existem+no+brasil+conaq&gs_lp=Egnd3Mtd2l6LXNlcAiN3F1YW50YXMgY29tdW5pZGFkZXMcXVpbG9tYm9sYXMgZXhpc3RlbSBubyBicmFzaWwgY29uYXEyBRAhGKABMgUQIRigAUjeFCEBijRC3ABeAGQAQCYAfMBoAGfCKoBBTAuNS4xuAEDyAEA-AEBwgIKEAAYRxjWBBiwA8ICBhAA GBYYHsICCBAAGloFGIYDwgIIECEYFhgeGB3CAgoQIRgWGB4YDxgdwglHECEYoAEYCulDBBgAIEGI BgGQBgc&sclient=gws-wiz-serp)



\* c d 2 3 5 5 8 1 9 9 1 8 0 0 \*

entidade representativa que apresentou essa sugestão, trata-se de uma “válvula de escape”.

Ainda, interessante observar que a entidade aponta para a necessidade de que o crédito permita a aquisição “individual” do lote, e não “coletiva”. Nesse sentido, afirmam a vontade de ter uma terra regularizada, para nela trabalhar e produzir, garantindo o sustento próprio e de sua família. Com isso, se revelam agricultores familiares e desmontam discursos demagogos que buscam apenas a titulação de territórios sem a preocupação com o bem-estar e com a dignidade de cada um que ocupará o território. A terra deve ser concedida para dela viver, e não para do Estado depender.

Diante do exposto, e considerando a justificativa trazida pela própria entidade representativa, neste Projeto de Lei vamos contemplar as duas possibilidades: a aquisição de forma individual ou de forma coletiva, a depender da vontade de cada membro ou grupo. Com isso, vamos retirar as comunidades do jugo daqueles que dizem protegê-las, deixando que elas escolham seu próprio caminho.

A terra para trabalhar é direito de todos. Se ela será registrada em nome da associação representativa ou adquirida individualmente por cada um dos membros comunitários será uma escolha dos próprios remanescentes, e não uma imposição do Estado.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Sugestão nº 29, de 2021, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ZÉ SILVA  
 Relator



\* c d 2 3 5 5 8 1 9 9 1 8 0 0 \*

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para incluir os remanescentes das comunidades dos quilombos, ciganos e os demais povos e comunidades tradicionais, como beneficiários da aquisição de imóvel rural ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para incluir os remanescentes das comunidades dos quilombos, ciganos e os demais povos e comunidades tradicionais, como beneficiários da aquisição de imóvel rural ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

**Art. 2º** O art. 3º-A da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

|       |     |
|-------|-----|
| “Art. | 3º- |
|-------|-----|

|         |  |
|---------|--|
| A. .... |  |
|---------|--|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

§1º Os trabalhadores rurais não-proprietários que se reconheçam como remanescentes das comunidades de quilombos, como ciganos ou como membros de outros povos e comunidades tradicionais, podem ser beneficiários da aquisição de imóvel rural ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).



\* C D 2 3 5 8 1 9 9 1 8 0 0 \*

§2º Na hipótese do §1º, o prazo de financiamento será de até quarenta anos, incluídos até quarenta e oito meses de carência, na forma do regulamento.

§3º No caso dos beneficiários previstos no §1º, a aquisição do imóvel poderá ser feita de forma individual ou coletiva, em nome próprio ou da associação representativa, caso no qual os limites de crédito serão somados, considerando-se cada unidade familiar que compõe a comunidade.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Deputado Zé Silva



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235581991800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



\* C D 2 2 3 5 5 8 1 9 9 1 8 0 0 \*